

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 013/2012

Recomenda aos Exmos. Deputados Federais que aprovem o Projeto de Lei Nº 1.637/2007 e seus apensados que propõem a regulação da publicidade de alimentos, tendo em vista que informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo de alimentos não saudáveis significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida e à saúde da população.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta às vossas excelências os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Nº 1.637/2007 e seus apensados, que propõem regular a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio, e bebidas com baixo teor nutricional, receberam pareceres desfavoráveis da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio,

CONSIDERANDO que os pareceres defendem a não intervenção do Estado na economia, e sim o livre jogo das forças de mercado,

CONSIDERANDO que os projetos mencionados acima propõem importantes medidas de proteção do consumidor e da infância, como, por exemplo, a inclusão de mensagens de advertência a respeito do consumo excessivo de referidos alimentos, que deveriam ser considerados pelo Poder Legislativo como forma de proteger a saúde da população, os direitos do consumidor e o Direito Humano à Alimentação Adequada,

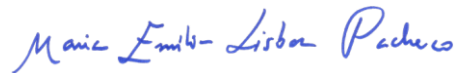
CONSIDERANDO que a deterioração do padrão alimentar da população e o aumento explosivo da obesidade e outras doenças associadas têm como um dos fatores determinantes o estímulo ao consumo por meio da publicidade de alimentos ultraprocessados, sobretudo as dirigidas ao público infantil,

CONSIDERANDO que a regulação do mercado não pode ser entendida como censura, pois diversamente da livre expressão de idéias e opiniões, a publicidade visa à comercialização de produtos e serviços e, portanto, está sujeita à regulação por parte do Estado, nos termos do art. 22, inc. XXIX da Constituição Federal que diz: “Compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial”,

CONSIDERANDO que o Consea defende ser fundamental a regulamentação do tema pelo poder público, por meio da promulgação de uma lei que determine que a publicidade de alimentos apresente informação completa e exata sobre a qualidade nutricional de produtos que podem colocar em risco a saúde e a qualidade de vida da população.

RECOMENDA aos Exmos. Deputados Federais que aprovem o Projeto de Lei Nº 1.637/2007 e seus apensados que propõem a regulação da publicidade de alimentos, tendo em vista que informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo de alimentos não saudáveis significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida e à saúde da população.

Brasília, 10 de outubro de 2012.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA